

LEI Nº 446 / 2019

“Dispõe sobre a Concessão de Subvenção Financeira à ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE CATUJI – AFACAT e dá outras providências”.

O Povo do município de Catuji/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito do Município **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder verba de subvenção no valor total de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), à Associação dos Agricultores Familiares de Catuji – AFACAT, entidade civil sem fins lucrativos, reconhecida como Utilidade Pública pela Lei nº 295/2007 de 14/07/2007, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 08.026.404/0001-66.

Art. 2º – A concessão da subvenção de que trata o artigo anterior deverá ser liberada em até 12 (doze) parcelas, sendo o valor mínimo de cada repasse de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), vincendas no dia 20 de cada mês, conforme Plano de Trabalho e Convênio firmado entre as partes.

Art. 3º – O repasse da subvenção do mês seguinte fica condicionado à apresentação de prestação de contas relativos aos gastos efetuados pela entidade no mês anterior.

Art. 4º – Está o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação e/ou Termo com a AFACAT, devendo as regras serem regulamentadas através Decreto Municipal.

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal, em 20/02/2019, Catuji, MG.

Assinatura do responsável

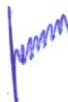
Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de Dotações próprias constantes do Orçamento vigente podendo ser suplementadas se necessário.

Parágrafo Único – Se necessário fica autorizada a abertura de crédito especial no Orçamento vigente.

Art. 6º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar anualmente o valor determinado no artigo 1º, utilizando índices oficiais, por meio de Decreto Municipal.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catuji – MG, 20 de Fevereiro
de 2019 (terça-feira).



Fúvio Luziano Serafim

Prefeito do Município

Esta lei foi publicada no quadro de
publicações do poder executivo
Municipal, Catuji, 20/02/2019
Assinatura do responsável